

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DEPUTADO AUDOMAR FERRAZ E MAJOR JOAO
NOVAES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA – PE

Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado como parte dos
requisitos para obtenção do grau de
Especialista em Desenvolvimento
Local e Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável.

Aluno: Antonio Jailson Sampaio Peixoto

Orientadora: Prof.^a M.a. Carolina PereiraTokarski

Floresta – PE

2019

RESUMO

Este projeto propõe orientações jurídicas e informações sobre os direitos e garantias das mulheres vítimas de violência domésticas de acordo com a lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Para que essa lei seja difundida no ambiente educacional e se torne mais acessível, com uma compreensão mais fácil para alunos, professores, pais e que todos possam ser multiplicadores da consciência igualitária entre homens e mulheres na prevenção e atenção à violência contra as mulheres. A lei 11.340/2006 existe há mais de 12 anos e por isso merece uma divulgação mais ampliada no ambiente educacional no município de Floresta, para que crianças e adolescentes já conheçam as ferramentas jurídicas e sociais da rede de proteção contra crimes no ambiente domésticos e familiar, contribuindo assim para o fortalecimento da consciência de se respeitar a todos que vivem em uma sociedade democrática e que pessoas vitimadas possam lutar e reagir no sentido de mudar sua história. Elaborou-se um projeto de intervenção, no qual, se utilizará de palestras e rodas de conversa como metodologia para compartilhar informações bem estruturadas envolvendo uma equipe interdisciplinar que tratará os fundamentos jurídicos da lei 11.340/2006. O que se visa é a diminuição da falta de conhecimento dos instrumentos jurídicos e sociais que existem e que são capazes de estabelecer uma melhor assistência para mulheres que foram vítimas e prevenir para que os casos de violência contra a mulher possam diminuir dentro do município.

PALAVRAS CHAVE: Educação, Lei nº 11.340/2006, Igualdade de Gênero.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	PROBLEMA	3
3.	JUSTIFICATIVA	4
4.	OBJETIVOS.....	5
4.1.	Objetivo geral.....	5
4.2.	Objetivos específicos.....	6
5.	REVISÃO DE LITERATURA	6
5.1.	Marco técnico e teórico	6
5.2.	Violência contra a mulher	8
5.3.	Sexo ou Gênero	11
5.4.	Misoginia ou Machismo	14
5.5.	As Políticas Para Mulheres e a Igualdade de Gênero.....	16
5.6.	Capacitação e Transversalidade de Gênero	19
5.7.	A Metodologia Themis de Acesso à Justiça.....	20
5.8.	Lei Maria da Penha.....	21
5.9.	Estrutura da lei 11.340/2006	23
6.	METODOLOGIA.....	27
7.	CRONOGRAMA.....	27
8.	RECURSOS NECESSÁRIOS	28
9.	RESULTADOS ESPERADOS	29
10.	REFERÊNCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Intervenção foi proposto como Trabalho de Conclusão do Curso da Especialização em Desenvolvimento Local e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP.

No Brasil a violência contra a mulher acumula por muito tempo uma cultura discriminatória em relação às mulheres e os indicadores sociais demonstram que a política educacional voltada para o combate dessa violência deve estar presente nas escolas para garantir que haja uma política igualitária de educação para meninas e meninos, homens e mulheres.

O presente trabalho tem um foco na prevenção junto às escolas municipais de modo que alunos e pessoas envolvidas nesse ambiente educacional, como, pais, professores etc., tenham mais informação jurídica e social a fim de que tenham consciência dos seus direitos e da existência de uma rede de enfrentamento contra atos de violência e nesse contexto possam romper esse ciclo de violência doméstica, familiar e sexista.

O presente trabalho tem por objeto orientar e tornar a Lei nº 11.340/2006 mais conhecida dentro de um ambiente educacional, esta lei ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” em homenagem a Sra. Maria da Penha Fernandes, que sofreu por muito tempo os atos de violência feitos pelo então marido e que no ano de 2001 o estado Brasileiro foi condenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) por negligência e omissão em relação à demora de se ter uma apuração e que possivelmente uma condenação do agressor.

O Município de Floresta no estado de Pernambuco, localizado na região do sertão de Itaparica com uma população estimada de 32.873 habitantes em 2019, sendo o segundo maior município pernambucano em extensão territorial (IBGE, 2019), tem uma secretaria específica para as mulheres, na qual, faz parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco.

A Secretaria Municipal de Política Pública para as Mulheres apresenta o projeto de intervenção com o intuito de construir espaços de troca de conhecimentos, do qual, a população tenha maior compreensão da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e entendam os direitos e garantias que o Estado tem à

oferecer em serviços voltados ao atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No ano de 2018 o município de Floresta contabilizou 122 ocorrências que envolveram crimes por violência doméstica e familiar, deste número dois crimes se destacaram; o de ameaça e o de lesão corporal ambos com 39 ocorrências (PERNAMBUCO, 2019).

Nessa perspectiva, as palestras e rodas de conversas no ambiente educacional tem o poder de capacitar e aproximar a população e os atores envolvidos para fortalecer cada vez mais o empoderamento das mulheres, que uma vez ciente de seus direitos e tomando conhecimento que existe uma rede de proteção, poderão estabelecer diálogos que propicie uma nova vida e entendam a transversalidade de gênero existente na sua população e não se submetendo às agressões que muitas vezes vem de dentro do ambiente familiar.

Assim, acreditamos que a boa informação e o conhecimento de direitos e garantias possam contribuir para conter os índices de violência e as desigualdades de gêneros entre crianças, jovens e adultos, da qual, a violência contra a mulher não seja considerada como algo normal (Silva, 2010, p.173).

2. PROBLEMA

O município de Floresta está localizado no sertão de Itaparica no estado de Pernambuco e no seu contexto social ainda prevalece uma cultura de poder patriarcal, na qual, o poder do homem nos conflitos interpessoais ainda prevalece no ambiente familiar, então, em uma sociedade que tem pouco conhecimento dos instrumentos legais de prevenção e de combate da violência doméstica se faz necessária a inclusão de um projeto para esclarecer e informar melhor os direitos e garantias que a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nos oferece.

A falta de conhecimento em pleno século XXI, principalmente nas crianças, jovens e adultos sobre violência doméstica, trás sérias consequências na formação de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa na cidade de Floresta.

Mudar paradigmas de uma sociedade valendo-se da informação bem estruturada com equipes sociais e jurídicas fortalece na educação de seus indivíduos, por sua vez, o envolvimento de pessoas com personalidades culturais

diferentes será um desafio para reestruturar um contexto social já consolidado ao longo do tempo.

A falta de conhecimento das ferramentas legais para combater situações de desigualdades de gênero, faz com que nossa população continue sofrendo com a violência doméstica e achando que tudo isso seja normal.

Além disso, com base nos dados coletados pela Prefeitura do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres, no ano de 2018 foram computados 122 ocorrências de crimes causados por violência doméstica e familiar. (PERNAMBUCO, 2019).

Com a problemática da violência doméstica, os órgãos públicos municipais CREAS e CRAS interagindo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, possuem um papel essencial para contribuir na eficiência da informação para a população, principalmente no ambiente educacional, na qual, se forjam o futuro da população, para que crianças e adolescentes tenham a devida informação e que os mesmos possam mudar a consciência machista para uma mais humana e que todos se respeitem.

Pessoas que não tem um grau de conhecimento de seus direitos e deveres dentro da sociedade em que está inserida, saberão lutar para dar novos rumos para a diminuição da violência contra a mulher.

3. JUSTIFICATIVA

Sou Gerente Municipal de Convênios do Município de Floresta-PE, e como trabalho na área pública há mais de 12 anos e venho acompanhando as dificuldades dos munícipes em ter suas demandas atendidas de forma satisfatória, muitas vezes por falta de uma governança moderna e ágil.

Apresentamos um projeto piloto em duas unidades de ensino municipal para contribuir na diminuição da violência contra as mulheres. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), na categoria de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no ano de 2017 e 2018 tivemos uma morte para os respectivos anos, por violência contra mulheres e até março de 2019 nenhuma morte. Assim, a boa informação no âmbito educacional poderá contribuir para que esses números de ocorrências de crimes letais possam diminuir cada vez mais.

Entretanto, nos crimes contra a mulher, como; Ameaça, Lesão Corporal, sexual, Moral ou Patrimonial o número vem tendo um aumento, no qual, em 2017 foram 151 ocorrências e no ano de 2018 subiu para 156, dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE) essas informações servem de subsídios e são importantes para melhorar a eficiência no atendimento e principalmente esclarecer à população a importância de potencializar alunos, professores, pais, gestores para a prevenção e o combate da violência doméstica, muitas vezes silenciosa nos seus domicílios, afetando de forma geral o ambiente familiar, por isso, o trabalho nas escolas é muito importante destacando que a instituição de ensino faz parte das nossas vidas por um bom tempo.

Assim, ganhamos todos quando se tornam acessíveis os órgãos públicos que trabalham no combate a esse tipo de violência, que castiga toda uma comunidade, no sentido de contribuir de forma efetiva na formação do cidadão com mais conhecimento da rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Trazer uma discussão para dentro das escolas será de suma importância para conhecermos de fato a realidade da comunidade e diante dos resultados obtidos trabalharem cada vez mais com eficácia, buscando sempre uma sociedade equitativa e sem discriminação por ser mulher.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Uma parcela da sociedade está mais vulnerável a violações de seus direitos, ou seja, a mulher no ambiente doméstico, no qual, se presume que deveria haver mais respeito e confiança entre os membros que habitam um ambiente comum.

Daí a necessidade de contribuir para a construção de uma cultura educacional igualitária e democrática, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos serviços de promoção, prevenção e assistência no município.

4.2. Objetivos específicos

1 - Orientar adolescentes e mulheres vítimas de violência de gênero, em âmbito doméstico;

2 - Ampliar o conhecimento sobre a Lei 11.340/2006.

3 - Incentivar comportamentos e atitudes que não reproduzem conteúdos discriminatórios e que valorizem as mulheres em toda a sua diversidade

4 - Fortalecer a participação das mulheres em grupos, rodas de debate e de reflexão com vistas à recuperação de sua autoestima e ao reconhecimento e exercício de seus direitos e garantias.

5. REVISÃO DE LITERATURA

5.1. Marco técnico e teórico

Toda política pública voltada para combater qualquer forma de violência contra a mulher deverá ter estratégias de fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de risco, ou seja, deverá ter a prevenção como seu maior pilar institucional, há tempos existia uma atuação governamental muito tímida, tínhamos leis, mas que não surtiam efeitos como uma política de enfrentamento á violência, estas ações se concretizavam no atendimento pós-violência, ou seja, depois que as mulheres já tinham sofrido os atos de violência, não existia uma articulação entre os serviços que atendiam as mulheres no conjunto de entes envolvidos na problemática da violência contra as mulheres.

Em 2003 é criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), essa secretaria foi um importante marco para fortalecer os mecanismos de combate à violência contra as mulheres, garantindo recursos para que fossem criados serviços capazes de diminuir o sofrimento causado por tal violência.

No ano de 2007 tivemos o lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência, esse pacto reuniu formas de prevenção, como também apoio aos serviços emergenciais, ampliando o combate á violência com a cooperação dos três níveis de governo, com a intenção de fortalecer as ações, capacitando os agentes públicos envolvidos, criação de normas e leis, incentivo para o fortalecimento da rede de

proteção e projetos voltados para orientação, com intuito de esclarecer para as mulheres os seus direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico pátrio, ampliando assim o acesso à Justiça e aos serviços sociais existentes. (BRASIL, 2010).

Hoje, percebe-se que a importância da mobilização da sociedade civil é vital para fortalecer a rede transversalmente com os demais entes de governo haverá uma cooperação de forma articulada e eficiente no processo de prevenção e acompanhamento contínuo facilitará as ações de combate à violência em desfavor das mulheres.

Nesse processo foram criados outros marcos para fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, uma delas foi a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), essa lei se caracteriza por combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas não basta a lei para punir o agressor, mais importante é a articulação com as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), essa interação é que vai propiciar o fortalecimento das políticas de proteção mais efetiva, capaz de amenizar os efeitos da violência junto a outros equipamentos existentes a nível municipal como Centros de Referências de Atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, Centros de Orientação sobre igualdade de gênero, isto significa que a boa estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher, formalizando a necessidade de uma rede bem articulada e interdisciplinar para atender à mulher em situação de violência física e/ou moral.

No ano de 2005 foi criada a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (BRASIL, 2010), este número serve para orientar e encaminhar as vítimas aos seus devidos serviços que cada caso necessitar, é uma ferramenta de suma importância para o atendimento às mulheres vítimas e que necessitem de um bom serviço da rede de enfrentamento e garantir a proteção de suas demandas, por isso, que a articulação entre os níveis de governo devem estar em plena simetria, pois, se algum elo estiver quebrado esse atendimento vai ser ineficaz, portanto, é de suma importância os devidos esclarecimentos Jurídicos e Sociais para fortalecer o empoderamento das mulheres na busca de sua defesa, além do aumento da visibilidade da gama de serviços voltados para o atendimento da mulher, servindo também para monitorar a atuação de todos os entes do Governo e da Sociedade Civil.

A consolidação de todos os meios para a construção de uma Política Pública voltada para mulher em rede articulada, evidência a um atendimento mais amplo, com novos parceiros sociais para aumentar e fortalecer o campo de formuladores, fiscalizadores e executores de políticas direcionadas para proteção das mulheres.

5.2. Violência contra a mulher

Para compreender o conceito de violência contra a mulher devemos ter como orientação alguns encontros que marcaram a luta das mulheres. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará), juntamente com a Lei Maria da Penha com seu conceito sobre o que são atos de violência contra a mulher conforme o art. 5º e seus incisos da lei 11.340/2006;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Neste contexto existe varias designações para a violência sofrida pelas mulheres, destacamos os atos violentos que são cometidos por parceiros ou ex-parceiros, maridos, noivos, namorados etc. O Brasil é um dos países no mundo com a preocupação de eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres, destaque para o art. 7º da Lei Maria da Penha que tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Uma contribuição de suma importância foram os movimentos feministas e de mulheres que quebraram a barreira do medo para fazer sua história, uma luta que não deve parar. A Lei Maria da Penha tem em seus artigos uma colaboração jurídica no combate das mais variadas formas de violência contra a mulher.

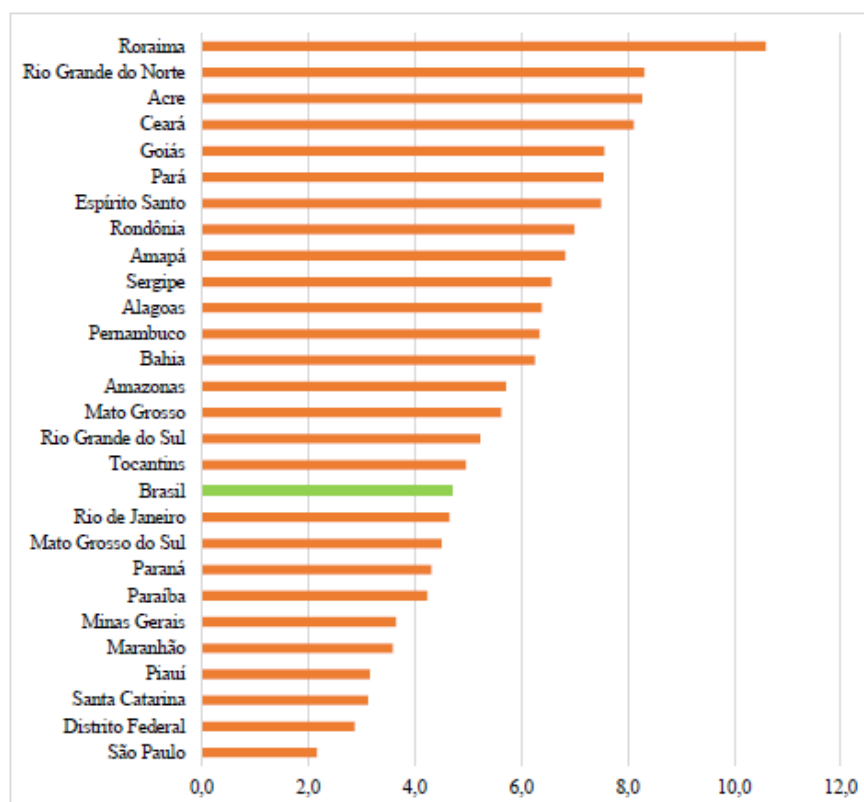
Esses esforços ganharam evidência e a cada dia fortalece a incansável luta pelos direitos das mulheres e por uma sociedade mais justa e equitativa, a justificativa para continuar a luta é o aumento dos homicídios contra as mulheres. (LIMA, 2008).

Pesquisa realizada pelo IPEA de 2007 a 2017 no Brasil, apresentou um aumento significativo de 30,7% do número de homicídios de mulheres. Quando a taxa de homicídios por grupo de 100 mil mulheres temos uma taxa de 4,7% de mulheres assassinadas no país.

Já no Estado de Pernambuco a taxa de homicídios por grupo de 100 mil mulheres fica em torno de 6,5% ocupando a 17ª posição e acima da média nacional

que é de 4,7% de homicídios por 100 mil mulheres em 2017, conforme gráfico abaixo: (IPEA, 2019, pag. 38).

GRÁFICO 4.3
Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Dentro do contexto social brasileiro é fato que a maioria das mortes violentas intencionais ocorre dentro do ambiente doméstico e familiar, e são cometidos por conhecidos ou íntimos das vítimas.

Outro dado importante é o número de homicídios de mulheres negras por unidades federais, no Estado de Pernambuco no ano de 2016 foram registrados 238 homicídios de mulheres negras, o qual, apresentou um aumento de 8,0% no ano seguinte (2017) contabilizando 257 atos violentos letais com mulheres negras no Estado. (IPEA, 2019, p. 45).

Portanto, comparando com dados de homicídios de mulheres não negras no Estado de Pernambuco, em 2016 foram registrados 39 homicídios e no ano de

2017 houve um aumento de 28,2% contabilizando 50 homicídios de mulheres não negras.

Mesmo tendo um aumento no número de homicídios de mulheres não negras, podemos concluir que se mata 4 vezes mais mulheres negras em relação as mulheres não negras no Estado de Pernambuco. (IPEA, 2019, p. 47).

Infelizmente fica constatado pela pesquisa que as pessoas menos favorecidas por políticas públicas eficientes, acabam nos maiores índices de discriminação e violência na comunidade.

Vulneráveis socialmente as mulheres negras pobres que vivem à margem de uma sociedade não inclusiva, seja, de gênero, econômica e cultural sofrem com mais frequência às consequências de atos violentos contra elas.

5.3. Sexo ou Gênero

Destacamos a necessidade para compreender a distinção entre “sexo” e “gênero”. O sexo é determinado quando nascemos e o gênero será determinado no decorrer de nossas vidas, assim, numa sociedade predominantemente patriarcal fica difícil mudar essa cultura machista e arcaica, o qual, o homem tem uma posição dominante em relação às mulheres. (LIMA, 2008).

No mundo moderno estar começando a diminuir o modelo hegemônico do homem como dominante e sendo apresentado um novo modelo comportamental dos homens, que tem um maior envolvimento principalmente em situações associadas à saúde materno-infantil, participando com a mulher de todos os momentos da vida dos filhos, do cuidar da esposa/o, companheiro/a, da casa e assim compartilhando de maneira efetiva da vida social com equidade.

Esse novo modelo de homem estar se apresentando aos poucos para somar forças com as mulheres e fazer parte das soluções no combate da violência contra as mulheres e não mais apenas como autores dos atos de violência doméstica.

De acordo com pesquisa no campo da biogenética os atos violentos dos homens poderiam estar relacionados com a predisposição genética ou à influência

hormonal, porém, o autor Lima apud Medrado e Pedrosa (2006) acredita que as nossas heranças mais fortes “(...) não são as que transmitem pelo DNA, mas aquelas que se transmitem por meio dos símbolos, da linguagem e dos laços afetivos que podemos construir (e destruir) entre nós” (2006, p. 11).

Uma construção muito acertada estando em convergência com um esquema que tenta compreender a complexidade da violência cometida pelos homens, idealizado por Michael Kaufman (1999) um dos fundadores da White Ribbon Campaign que chamou o esquema de “sete ‘P’ da violência dos homens”.

Destaque para o primeiro ‘P’ ;

1º Poder patriarcal; sociedade dominada por homens com estrutura na hierarquia e violência de homens sobre mulheres.

2º Privilégios; violência não só pelas desigualdades de poder e sim pela crença de merecimento de privilégios que devem ser concedidos pelas mulheres.

3º Permissão; violência permitida e estimulada pelos costumes sociais, códigos penais e por algumas religiões e até mesmo com outros homens.

4º Paradoxo do poder masculino; homens mascarados que não exprimem sentimentos.

5º Armadura psicológica da masculinidade; negação de qualquer aspecto que possa parecer feminino.

6º Pressão psíquica; o homem é pressionado para não sentir ou expressar emoções e sentimentos como o medo, dor e carinho. Sendo permitido sentir “Raiva”.

7º Experiências passadas; a observação de atos violentos no decorrer da vida do homem por outros homens ou seu pai pode ser entendido como norma para ser seguida.

Portanto, os padrões de violência que os homens estão inseridos, sendo eles produto e alvo dessa sociedade que os moldam de acordo com a subjetividade e orientados pelos modelos de gênero e pelas relações de poder hierárquico em nossa sociedade, os mantem como principais agressores das mulheres.

Outro estudo também importante sobre a temática realizado por Lima apud Nascimento (2001, p.3) apresenta um esquema composto por três “Silêncios” relacionados aos homens e a violência.

O primeiro se refere ao “silêncio sobre os próprios homens e masculinidades”, ou seja, a invisibilidade dos homens como objeto de investigação, discussão e intervenção; o segundo é o dos próprios homens sobre “as questões do mundo privado, dos afetos e da intimidade e da forma como lidam com elas”; e o terceiro “aos homens que recorrem à violência como forma de solução de conflitos nas relações intimizadas”.

A compreensão desses silêncios ajudará na desconstrução de culturas misóginas, machistas, patriarcais que ainda persistem fortemente no mundo.

Possibilitar novas concepções de sociedade com comportamentos alternativos às formas tradicionais de masculinidade ajudará a promover uma maior interação entre homem e mulher em sociedade.

Pensar o respeito é essencial dentro de uma sociedade e especialmente no ambiente doméstico e familiar. O envolvimento do homem faz-se necessário em todos os aspectos, seja para defender ou para refletir sobre sua conduta violenta contra as mulheres.

No Brasil são poucos programas que envolvam os homens como protagonistas em favor da igualdade de gênero e os que existem estão nos grandes centros urbanos como: São Paulo, Rio de Janeiro.

É importante salientar fatores socioculturais para a mudança comportamental nos homens, os homens agressores devem ser responsabilizados juridicamente pelo crime, mesmo tendo a vontade de mudar seu comportamento violento, deve ter a compreensão que não vale a pena cometer atos violentos contra as mulheres.

Assim, importante mostrar aos homens agressores que a integração de homens autores de violência contra as mulheres com outras ações dirigidas às mulheres poderá promover o pensamento do respeito e equidade de gênero e diminuir essa violência que afeta toda a sociedade.

5.4. Misoginia ou Machismo

Dada à persistência da violência de gênero faz-se necessário compreender a cultura sexista da qual aquela deriva. Por sua vez, prevalece em diversos países uma negação em assumir uma postura de enfrentamento da misoginia, tornando-a como um fenômeno invisível historicamente.

A misoginia vem atravessando séculos em todas as áreas quer seja de segmentos profissionais que são tidos como exclusivos para homens ou mesmos aquelas destinadas para mulheres, esse comportamento nos dias de hoje nos mostra como é difícil reestruturar uma cultura social que não reconhece o respeito ao sexo feminino presente em toda sua composição da sociedade atual.

Não podemos confundir a misoginia com o machismo segundo o sociólogo Allan G. Johnson (1997), “a misoginia é uma atitude cultural de ódio às mulheres (fêmeas) porque elas são femininas”. (apud BANDEIRA, 2011,p.2). O machismo se baseia na relação de poder que atuam a partir da crença da inferioridade da mulher, desconsiderando e desvalorizando sua experiência histórico-cultural, seus valores e interesses em detrimento aos masculinos.

Interessante quando historicamente descobrimos como surgem os primeiros discursos misóginos, o Ocidente com sua cultura pagã antiga, trata com elementos religiosos dos textos Judaico-cristãos, paralelamente com o pensamento grego racional que não consideram as mulheres como cidadãs. A tradição religiosa estabelece um olhar moralista, o qual caracteriza a mulher como um corpo cheio de pecado e com esses pensamentos as práticas culturais da sociedade antiga deixam uma herança de assimetria entre masculino e feminino, desclassificando o respeito às mulheres.

É comum o pensamento que a misoginia só estar presente nas comunidades desfavorecidas, mas desde séculos passados os filósofos tidos com notável conhecimento e com várias correntes filosóficas, principalmente os iluministas, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant, ambos os pensamentos foram fundadores da sociedade moderna, do qual, conseguiram diferenciar a liberdade da igualdade.

A conclusão em pleno século XXI é que o *canon* filosófico era misógino, pois em várias obras a mulher tinha tratamento inferior ao homem afetando todo comportamento histórico de uma sociedade.

Hoje, não podemos esperar uma mudança rápida nos conceitos sociocultural de uma sociedade influenciada pelo preconceito preestabelecido do que é gênero, mas todo esse contexto foi debatido e criticado pelos movimentos feministas que aconteceu entre os anos 1960-1970 juntamente com outros movimentos sociais na luta de seus direitos.

O feminismo ganha corpo no mundo e no Brasil por volta de 1980, “sua bandeira era reivindicar a diferença da mulher com identidade, o que resultou na bandeira por seu reconhecimento enquanto um sujeito de direitos nas leis e na *práxis social*” (BANDEIRA, 2011).

Em 1984 o Brasil ratificou um acordo na “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher” criada em 1979 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Com essa ratificação o Brasil assumiu o compromisso de combater a misoginia.

Após 22 anos foi criada a Lei Maria da Penha, uma importante conquista da sociedade no enfrentamento da misoginia no país, apesar dos avanços somos reféns de uma cultura social arcaica, cheia de preconceitos referente às relações de gênero, que causa mortes ocasionando um desconforto social.

Segundo dados do atlas da violência 2019, no Brasil em 2017 foram contabilizados 13 assassinatos por dia, uma média assustadora que resultou no mesmo ano, um total de 4.936 homicídios de mulheres no Brasil (IPEA, 2019).

Fica claro que o Brasil tem muito que melhorar na educação de sua população, basta dessa cultura e costumes que homens podem tudo, meninos são educados para serem insensíveis, que não choram, não exprimem sentimentos, que tem que seguir algum tipo de código de masculinidade e o resultado disso é essa violência crescente e atualizada que perpetua nas relações sociais dos atos ditos como normais e que a estrutura social brasileira assimila e não reage para minimizar essa violência contra as mulheres.

As mulheres sentem medo, culpa e não tem um apoio efetivo do poder público para enfrentar atos violentos contra elas, muitas vezes se sentem obrigadas a não dar prosseguimento às denúncias e isso ajuda ao favorecimento da continuidade do agressor.

As leis que existem no Brasil para o enfrentamento da violência contra as mulheres, não terão efeito se o Estado não propor ao mesmo tempo uma política pública voltada para educação inclusiva que garantam a transformação das mentalidades e das práticas sociais. Assim teremos uma sociedade mais participativa nas soluções dos problemas causados pela violência contra a mulher. (BANDEIRA, 2011).

Devemos manter uma crítica sobre nossas atitudes dentro de uma sociedade que ainda tolera, aceita certos comportamentos sociais como a misoginia, machismo e a violência como sinônimo de poder, de dominação sobre o outro.

Homens misóginos, machistas usam máscaras para poder manter sua masculinidade a toda prova perante a sociedade, tratam as mulheres como frágeis, indefesas e chegando ao ponto de achar que são culpadas pela prática da violência de estupro, pois são tachadas como sedutoras capazes de incentivar a volúpia dos homens e de vítima se torna ré.

A conduta masculina com características misóginas fere o princípio da equidade de gênero, o respeito ao próximo desaparece e fortalece a cultura de uma sociedade com características patriarcal que coloca a mulher como subordinada aos desejos masculinos de poder.

5.5. As Políticas Para Mulheres e a Igualdade de Gênero

Para a construção de uma sociedade sem preconceitos é necessário compreender a realidade social local, temas como; ética, cultura, educação, saúde devem ser discutidos e analisados para o planejamento da gestão democrática. Esses temas devem ser introduzidos no ambiente escolar e trazer a problemática social para um debate participativo envolvendo temas transversais importantes que forjem cidadãos mais críticos no contexto social.

A educação como princípio básico na vida de todos, somados com a atuação dos pais é fundamental para a conscientização dos filhos sobre o respeito que devemos ter com a igualdade de gênero. Além disso, é de suma importância à participação social no debate com outras instituições e formar uma rede com ideias compartilhadas para produzir e progamar políticas públicas efetivas para diminuir ou até mesmo erradicar a desigualdade de gênero.

O Brasil hoje é referência internacional no combate a desigualdade de gênero e no enfrentamento da violência contra a mulher, com a promulgação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Tendo uma legislação que nos oferece um arcabouço de argumentos jurídicos que pune o agressor, mas que também estabelece uma forma de prevenir a violência contra a mulher, a qual, nos fortalece para articular um movimento participativo e compreender melhor a dinâmica da violência, que é fruto das desigualdades histórico de gênero, com caráter multidimensional. (SILVA, et al. (2019)).

Cabe aos gestores locais incentivar políticas públicas não discriminatórias e incentivar a integração de toda rede de proteção para formar um ambiente mais igualitário em todas as áreas do governo.

Portanto, para o enfrentamento da violência contra a mulher o município deve atuar no sentido de erradicar as desigualdades de gênero por meios de políticas públicas de educação, saúde, assistência social, habitação e com cada resultado apurado nessas ações fazer as adequações necessárias para a efetiva ação administrativa. Programas voltados para um melhor enfrentamento dessa violência, levando em consideração a agenda de gênero nos planos de governo será fundamental para construir uma nova cultura na sociedade.

Um bom exemplo de política pública é a construção de creches, de fundamental importância para as mulheres, principalmente as mais vulneráveis e pobres que necessitam de um lugar seguro para deixar seus filhos enquanto trabalham ou estão à procura de um emprego e o resultado disso é uma mulher com

a autoestima mais forte para poder desfrutar do empoderamento econômico e da prosperidade advindos do seu labor. (SILVA, et al, 2019).

A capacitação é outra ferramenta de gestão que pode melhorar a prática cotidiana do governo, se todos os servidores tiverem conhecimento básico sobre a transversalidade de gênero, poderemos mudar comportamentos solidificados na administração pública, o qual trará benefícios sociais, econômicos e culturais para a sociedade. Um bom direcionamento das políticas públicas significa também em resultados positivos na diminuição da desigualdade de gênero.

Nesse contexto, capacitar é preciso para melhorar de forma efetiva as ações do governo no direcionamento dos serviços oferecidos a sua população e qual será seu alcance, ou seja, se foi positivo e atingiu a meta do que estava sendo ofertado ou se foi negativo para poder fazer uma reestruturação do que foi proposto para a sociedade.

Um bom serviço público que tenha em vista a melhoria da educação nas escolas municipais deve promover políticas de igualdade de gênero, dando igual oportunidade de acesso a recursos, além de orientações jurídicas sociais a meninas e meninos, homens e mulheres, usando uma linguagem inclusiva e apresentada de forma respeitosa à diversidade que existe na sua população.

E quando falamos em diversidade, não estamos falando só a de gênero e raça, mas também de idade, capacidades físicas, orientação sexual, histórico cultural e religiosidade/espiritualidade. (SILVA, et al. 2019).

A política pública inclusiva, compartilhada, capacitando seus agentes para promovê-las de forma eficiente, trará benefícios sociais como “cidadania, reduzir a pobreza e promover o crescimento econômico, reconhecendo que as diferenças de identidade existem, mas que a discriminação por conta dessas diferenças não é aceitável” (SILVA, et al. 2019, p.53).

Para uma região do sertão pernambucano será um desafio para os gestores implementar políticas públicas de igualdade de gênero, ou seja, produzir os efeitos esperados em que a sociedade possa desfrutar dos benefícios sociais nas áreas de saúde, educação, cultura, econômica, etc. Os impactos que essas ações poderão trazer de positivo para a população como a “garantia de direitos humanos universais

com a vida, a integridade física e psicológica, a voz e participação dos grupos que representam mais da metade da população brasileira”. (SILVA, et al, 2019, p.55).

5.6. Capacitação e Transversalidade de Gênero

Nesse contexto, a capacitação das equipes que vão participar das palestras e rodas de conversa é muito importante, saber interagir e compartilhar ideias e soluções de maneira harmônica entre quem fala e com quem ouve, com o intuito de disseminar orientações para que se tornem ações afirmativas em gênero. Baseada na visão da transversalidade de gênero, essa proposta vai trazer uma dinâmica mais inclusiva nas relações sociais, devendo proporcionar a abertura para que jovens alunos possam perguntar sobre diversos assuntos e tenham respostas capazes de fazer com que alunos, pais, gestores tenham uma visão mais ampla nos assuntos do cotidiano de suas vidas.

O objetivo dessa capacitação é torna-los capaz de compreender e atuarem na defesa dos direitos de igualdade de gênero e assim transformar a realidade social. A forma tradicional do nosso jeito de ensinar e aprender são sistematizados por caminhos retos e passamos por situações sociais de forma invisível e não percebemos o quanto é importante interagir com outras áreas do conhecimento, segundo Lívia Fonseca e Cíntia Custódio;

“os seres humanos, ao não serem capazes de refletir a realidade que vivenciam a partir dos conhecimentos que possuem, são colocados como objetos da ação daqueles/as que detêm o poder e que “ditam” o conhecimento, já que fazem isso de acordo com esses interesses”. (FONSECA e CUSTÓDIO, 2019, p.28).

Uma situação muito evidente nos órgãos públicos é o não planejamento de uma boa política pública de humanização entre seus agentes para que possam prestar um bom serviço, e suas ações sejam reconhecidas pela população. O estímulo é para que os agentes saibam que ninguém sabe tudo e num diálogo coletivo de construção de um novo pensar, que homens e mulheres possam se educar, se respeitar de forma igualitária em uma sociedade.

Um bom exemplo de ações afirmativas em gênero são cursos educativos chamados de “Promotoras Legais Públicas” (PLPs), do Distrito Federal. O curso é

voltado para construção de espaços de diálogos e reflexão sobre diversos problemas sociais que são debatidos vários temas transversais, buscando um entendimento mais amplo da problemática da população.

Nesta direção, uma capacitação voltada para o empoderamento da mulher e ações afirmativas feitas por gestores visa melhorar o aspecto da desigualdade de gênero. A principal ideia é o fortalecimento cognitivo do ambiente escolar e que alunos possam ter suas opiniões sobre a violência doméstica e sejam também protagonistas no combate as desigualdades de gênero que as mulheres estão submetidas.

Portanto, a formação de uma sociedade começa na educação em casa e nos ambientes escolares que promove a sociabilidade entre as pessoas, com isso há um fortalecimento e uma conscientização de novos/as agentes promotores/as da cidadania e da democracia. (FONSECA e CUSTÓDIO, 2019).

As mulheres merecem sua autonomia como sujeitos que garantam seus direitos de igualdade e promovam seu bem estar social. A capacitação é uma ferramenta imprescindível para o fortalecimento da luta das mulheres, o empoderamento no conhecimento de seus direitos calcifica sua autonomia como mulher e se “descobrem sujeitos de um Direito desvencilhado do monopólio técnico-jurídico e condizente com a igualdade e a solidariedade entre os seres humanos”. (FONSECA e CUSTÓDIO, 2019).

5.7. A Metodologia Themis de Acesso à Justiça

A Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero vêm atuando no Brasil desde 1993, fundada por três mulheres jovens feministas com a crença de popularizar o acesso à justiça, demonstraram a importância de se unir as organizações não governamentais que impulsionaram os movimentos feministas e de direitos humanos. A importante contribuição da Themis é lutar pela mudança da cultura do direito, tornando acessíveis os mecanismos de defesa e da promoção de empoderamento das mulheres que facilitaram na busca de exercê-los.

Os cursos idealizados pela Themis são com mulheres que lutam junto à sua comunidade, são moradoras capacitadas para ajudar na busca dos seus direitos. Assim, a capacitação de pessoas da própria comunidade provoca o senso de sujeitos sociais ativos, possivelmente, transformam suas vidas e a vida de outras pessoas compartilhando saberes coletivos. (ÀVILA, et al, 2019).

Sabemos que ainda há muito que fazer na defesa dos direitos e na busca de uma sociedade com mais acesso as informações para atuarem na prevenção das violações de seus direitos, a cultura da informação na educação podem transformar uma população e torna-las mais forte.

Nesse contexto, as mulheres que se formam como promotoras legais públicas tornam-se replicadoras de conhecimento adquirido, ou seja, as mulheres vão sendo multiplicadoras do que aprenderam na sua vida. Esse processo não é fácil e leva algum tempo para surtir efeitos, mas é uma semente que gerará bons frutos no cotidiano das famílias que sofrem violência doméstica e familiar.

Outra prática importante é o serviço de informação à mulher (SIM) dentro da própria comunidade com sistema de plantões para receber mulheres em situação de violência para orientar, ouvir, e encaminha-las para o serviço público de enfrentamento a violência contra a mulher de forma efetiva.

Oferecer esse apoio institucional de forma respeitosa é fundamental devido à fragilidade que muitas se encontram no momento mais crítico de suas vidas, marcadas por sentimentos de medo, vergonha que as impede de relatar sozinhas os fatos ocorridos de violência, a união de todos fará com que as desigualdades de gênero não prevaleçam como uma cultura a ser seguida em qualquer sociedade.

5.8. Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha foi sem dúvida uma construção jurídica no combate à violência doméstica e que fortaleceu a luta das mulheres, em especial, aos movimentos feministas ocorridos desde a década de 1970, segundo Zanotta (2011, p. 77 apud Goldberg (1991) o feminismo buscava se posicionar como “bom para o Brasil”. Principalmente no âmbito familiar, uma maior visibilidade dos crimes de

violência contra as mulheres, fez com que, o Estado enfrentasse à problemática de forma mais incisiva, pois, interviria num espaço considerado privado, para a época, onde as relações entre homens e mulheres eram de foro íntimo.

O Estado necessitaria de um instrumento legal e bem debatido sobre o assunto com toda a sociedade, para intervir de forma eficaz dentro de um ambiente doméstico e que pelas estatísticas de violência contra as mulheres, é nesse ambiente doméstico que ocorre a maioria dos casos de violência.

Com mais de 12 anos de vigência a Lei Maria da Penha foi criada e sancionada no dia 07 de agosto de 2006 depois que o Brasil foi condenado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) (Silva, 2012), por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, pois bem, a luta contra a violência doméstica passou por varias fases e continuou acontecendo, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, foi um marco na luta dessa violência, foi vítima de duas tentativas de homicídio pelo seu marido, na primeira tentativa de homicídio foi lesionada com um tiro nas costas causando-lhe paraplegia irreversível e a segunda tentativa foi por choque elétrico ocasionando mais lesões físicas e morais a vítima.

Diante da inércia do Estado Brasileiro em julgar o caso e não ter o caso uma condenação definitiva depois de 15 anos, Maria da Penha, resolveu enviar o caso à CIDH/OEA (Comissão Internacional de Direitos Humanos das Organizações dos Estados Americanos).

Em 2001, a Comissão Internacional de Direitos Humanos emitiu o relatório nº 54 / 2001, responsabilizando o Brasil por negligência no caso. Com essa condenação o país teve que implementar medidas de proteção e prevenção contra a violência doméstica, a farmacêutica que enfrentou toda essa luta teve seu nome reconhecido na Lei 11.340, que ficou conhecida em todo Brasil como Lei Maria da Penha, um grande instrumento jurídico que reconhece a todas as mulheres, sem nenhuma distinção, o direito de ser respeitada e que fortalece a rede de proteção contra os crimes no ambiente doméstico e familiar.

Uma lei específica, com objetivo de proteger a mulher vitimada e um instrumento penal para punir o agressor, uma lei que precisa ser debatida a cada dia para torna-se mais visível e que vem contribuindo para acabar com a ideia de que violência cometida no âmbito doméstico e privado possa acontecer de forma normal e natural.

Com a lei passou-se a reconhecer que bater numa mulher é crime e não apenas uma agressão de menor potencial ofensivo, tendo assim uma punição mais rigorosa para quem comete o crime de violência contra as mulheres.

A lei de enfrentamento à violência contra as mulheres não só tratando da punição do agressor, ela também tem no seu arcabouço jurídico, formas de determinar políticas afirmativas envolvendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também o Ministério Público e a Defensoria Pública, essas instituições públicas, bem articuladas com outras instituições sociais e de proteção, podem estimular a criação de serviços e ações voltadas para o combate à violência contra as mulheres e com isso, todos os entes envolvidos fortalecem e criam uma rede de proteção para prestar serviços de atendimento de qualidade, para que as mulheres tenham garantidos seus direitos fundamentais, à segurança e o bem estar social. (Silva, 2012)

O Estado tem o dever de promover uma reestruturação na sua organização funcional para atender melhor as vítimas de violência, promover ações para diminuir as desigualdades de gênero, adequando serviços essenciais que prestam atendimento nas áreas da Justiça, segurança pública, de educação, de saúde, de ação social, assim formando novas redes de proteção mais qualificadas e intersetoriais, (Silva, 2012).

A Lei Maria da Penha trouxe novos mecanismos de amparo e proteção na luta contra a violência doméstica, implantando no Brasil uma conduta jurídica, política, social e cultural inovadora, pois, trata de forma ampla o assunto em questão, o Estado terá que implantar um bom planejamento e uma boa articulação entre os entes envolvidos para que o Brasil possa cumprir com seu papel e reparar anos de descaso, humilhação, opressão e discriminação vivenciados pelas as mulheres.

5.9. Estrutura da lei 11.340/2006

A norma mais utilizada no Brasil para a defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar tem em sua estrutura, sete títulos subdivididos em capítulos e 46 artigos, esses, respaldados pelo artigo 226, § 8º da Constituição Federal disciplina *in verbis*, “art. 226. A família, base da sociedade, tem especial

proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (BRASIL, 1988)

E acordos Internacionais para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, e mais recentemente, a agenda 2030, reforça a necessidade no combate a essa violência doméstica, com o objetivo sustentável número 5, que se traduz em:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis; (ONU, 2019)

No Brasil a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006), contemplou a tipificação dos crimes de violência doméstica e também prevê punições para diversas formas de violência contra a mulher, seja no âmbito da unidade doméstica, no qual, tem um

espaço de convívio de pessoas permanentes que tenham ou não vínculo familiar, este, que difere do âmbito da família onde essa comunidade é formada por pessoas que são parentes ou considerados como parentes, que estão ligados por laços naturais ou afinidade. (BRASIL, 2006).

Uma das formas mais preocupantes de crimes seria a de qualquer relação íntima de afeto, na qual, o agressor conviva ou tenha convivido com a parte ofendida, independentemente de coabitação, que muitas vezes o resultado é a expressão mais grave das violências, que é a morte, que por razões absurdas do aumento da violência contra a mulher teve a necessidade da tipificação como “Feminicídio” que em 2015 resultou na lei Lei nº 13.104/2015, que reforça a punição de quem pratica crime de forma mais violenta contra a mulher por condições do sexo feminino. (BRASIL, 2015).

A Lei 11.340/2006 rege de forma geral a repressão contra os atos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e também exige uma cooperação de todos os poderes para ações em conjunto de prevenção dessa violência de forma contínua e sustentável para que regridam os altos índices de violência, para que podemos enfrentar uma cultura machista e patriarcal. (Silva, 2012)

A ação de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, fazem parte do título III, Capítulo: I da lei nº 11.340/06, no seu artigo 8º elenca em seus incisos as diretrizes para uma boa política pública que visa a coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher, promovendo campanhas educativas de prevenção à violência doméstica, familiar e sexista contra as mulheres, voltadas ao público escolar e sociedade geral.

Um dos principais dispositivos da Lei Maria da Penha trata das medidas protetivas de urgência em favor da mulher em situação de violência, que teve a inclusão no seu texto o artigo 12-C da Lei 13.827/2019, (BRASIL, 2019)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

que altera a lei nº 11.340/06, aumentando o poder da autoridade policial nos casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher e possa conceder à medida protetiva de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, antes da lei nº 13.827/2019 só os juízes poderiam concedê-las. (BRASIL, 2019).

Desta forma, essas ações legislativas atualizam os mecanismos de proteção voltados para um melhor enfrentamento da violência doméstica e familiar, conferindo mais eficiência nas ações de combate e diminuição da violência contra as mulheres e tendo como consequência uma proteção e um apoio institucional para que varias mulheres sejam salvas.

A cultura de uma sociedade é erguida com muito esforço, devemos propagar a importância de uma lei específica que é a Lei Maria da Penha, a sociedade faz parte desse dever, de respeitar as diferenças de gênero, a violência é um fenômeno muito complexo para ser enfrentado por um só, temos que lutar cada vez mais e jamais retroceder nos direitos já conquistados, pois, os avanços de proteção contra essa violência foram conquistados diante de muito sofrimento humano, seja das pessoas que foram vítimas ou das pessoas que lutam por pessoas vitimadas, uma sociedade só ficara saudável quando conseguirmos erradicar as desigualdades de gêneros.

Há uma expectativa social de que a mulher cumpra adequadamente certos papéis, sobretudo os de dona de casa, mãe e esposa, e é neste contexto de expectativa de representação de papéis que se concretiza a violência de gênero, que vem a ser a imposição, mediante violência exercida contra as mulheres, da vontade do homem, de todo um sistema construído em torno da prevalência da vontade masculina sobre a feminina, denominado patriarcado. (Silva, 2012).

6. METODOLOGIA

A Metodologia de coleta e análise dos dados será realizada nas Escolas Municipais **DEPUTADO AUDOMAR FERRAZ e MAJOR JOAO NOVAES**, localizado na cidade de Floresta – PE. Considerando o cenário, os sujeitos envolvidos na investigação e os instrumentos de coleta de dados de acordo com os relatos de violência contra a mulher na cidade, a partir de uma abordagem quantitativa, que só será possível após a aplicação de um questionário na comunidade, o estudo também será desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, que buscará compreender qual o principal motivo da violência contra a mulher.

Portanto, considerando que a pesquisa utilizará abordagem quantitativa relacionada com as constatações da pesquisa bibliográfica, a abordagem é quali-quantitativa.

7. CRONOGRAMA

A expectativa para execução do projeto de intervenção é de cerca de cinco meses no primeiro semestre de 2020, como se trata de um projeto piloto sugere-se que seja realizado anualmente dependendo dos resultados obtidos que a comunidade venha a ter.

Com início em fevereiro com uma carga horária de trabalho por mês de 6 horas sendo divididos entre palestras, rodas de conversas com duração de uma hora cada nas terças e quintas feiras e encontro máster, este, com duração de duas horas realizadas no ultimo sábado de cada mês, tendo a finalização dos trabalhos no mês de junho, no qual, se destina para coleta e simplificação dos dados para que seja elaborado o mapeamento dos resultados.

Este projeto tem uma demanda participativa entre os órgãos públicos e o ambiente educacional, incluindo, alunos, professores, pais e gestores escolares. Neste sentido, iniciou-se a elaboração e o planejamento dos assuntos que serão abordados, como; Lei Maria da Penha, Igualdade de gênero e explanação sobre a rede de proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no

início do segundo semestre de 2019, de forma que as orientações jurídicas e sociais sejam repassadas com qualidade didática e simples no início do ano letivo de 2020.

AÇÕES 2020	Fevereiro					Março					Abril					Maio					Junho
	4	6	18	20	29	3	5	17	19	28	7	9	19	21	25	5	7	19	21	30	Coleta e simplificação de dados
Palestra	X		X			X	X				X		X			X		X			
Roda de Conversa		X		X			X		X			X		X			X		X		Elaboração e mapeamento dos resultados
Encontro Master					X				X						X					X	
Fim dos trabalhos																					X

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

O projeto será implementado com o apoio do grupo de trabalho intersetorial de profissionais do quadro efetivo da Prefeitura de Floresta e em parcerias com órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, área de segurança. Desta forma, os custos do projeto serão reduzidos e o município só terá despesas na fabricação de material gráfico, sendo custeadas com recursos ordinário do orçamento municipal. Assim, a previsão do custo é de R\$ 3.405,00 (três mil e quatrocentos e cinco reais) conforme tabela abaixo:

Organizacional; Equipe intersetorial: Advogado, Psicólogo, Assistente social e Suporte administrativo.

Órgãos parceiros; Poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia judiciária e Polícia Militar.

Recurso material:

Auditório, Projetor áudio visual, Notebook, Viatura.

Material gráfico;

Material	Preço	Quantidade	Valor
CARTAZ	R\$ 0,35/ unid.	2000 unid.	R\$ 700,00
Cartilhas	R\$ 0,92/ unid.	2000 unid.	R\$ 1.840,00
Folder	R\$ 0,16/ unid.	4000 unid.	R\$ 640,00
Folhetos	R\$ 2,78/100 unid.	5000 unid.	R\$ 139,00
Banner	R\$ 43,00/ unid.	2 unid.	R\$ 86,00
		Valor total	R\$ 3.405,00

9. RESULTADOS ESPERADOS

O presente projeto de intervenção busca uma maior conscientização dos alunos, alunas, professores, pais, responsáveis e gestores escolares, sobre seus direitos como cidadão, espera-se que o processo de execução do projeto seja impulsionador de uma nova cultura social, com uma visão de futuro, pautado no desenvolvimento humano e sustentável e que toda sociedade almeja.

Espera-se também consolidar uma estrutura de governança multinível para se alinhar com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis da agenda 2030, principalmente com os ODS 4 e 5, que tratam da educação inclusiva e equitativa e de qualidade (ODS 4) e o objetivo 5 que trata de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Assim, a explanação sobre a lei 11.340/2006 em consonância com a lei orgânica da assistência social (LOAS) vai aumentar o senso crítico sobre direitos, garantias e a rede de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar existente, trazendo uma cultura social de respeito no ambiente educacional no município de Floresta.

10. REFERÊNCIAS

ÀVILA, M.G.M. et al, O Direito Achado na Rua Vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres; Texto 5 – A experiência das Promotoras Legais Populares no Rio Grande do Sul: um olhar sobre a atuação das PLPs em Porto Alegre, Brasília: CEAD, FUB, 2011.

BANDEIRA, Lourdes M.. Memorial. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília(UNB), 2005, mimeo.

BRASIL. (13 de mai de 2019). Lei 13.827. *Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, .*

BRASIL. (5 de OUT de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 70/2012 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 103 p.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Portaria SPM nº 34, de 17 de junho de 2008. Institui a Câmara Técnico do Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra a Mulher. Brasília, 2008.

BUARQUE, Cristina F. L. (2011). *Das lutas à lei: uma contribuição das mulheres à erradicação da violência.* Recife: Pernambuco.

FONSECA, L. G. D. ; CUSTÓDIO, C.M.D. O Direito Achado na Rua Vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres; Texto 1 – Projeto Direitos Humanos e Gênero – Promotoras Legais populares do Distrito Federal: Fundamentos e Práticas, 2012.

IBGE. (SET de 2019). *INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.* Acesso em 18 de SET de 2019, disponível em IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/floresta/panorama>

MARTINS, Everton. Citação de citação segundo as regras ABNT: acabe com suas dúvidas!. Blog PPEC, Campinas, v.4, n.1, abr. 2018. ISSN 2526-9429. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/blog/index.php/2018/04/16/citacao/>>. Acesso em: 29 set 2019.

ONU. (29 de agosto de 2019). *nacoesunidas.org.*, disponível em Nações Unidas Brasil: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/> Acesso em 29 de agosto de 2019

PERNAMBUCO. Secretaria da mulher; Das Lutas à Lei - Autoras: Cristina Buarque, Fábila Lopes, Fernanda Meira, Gabriella Pontes, Jeíza Saraiva, Marlene Libardoni, Recife: A Secretaria, 2011.192 p.

SILVA, A. A. et al. As políticas para mulheres do governo federal e a igualdade de gênero: Uma pauta inadiável. Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental. Vol. 16 nº 1. Jan/jun 2019.

SILVA, D. M. et al. O Direito Achado na Rua Vol. 5 - Introdução crítica ao direito das mulheres – Texto 6 – Violência contra a mulher, empoderamento e acesso à justiça. – Brasília: CEAD, FUB, 2011.